

CAMPUS RIO VERDE Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário 64 **3611-2200** Cx. Postal 104 CEP 75901-970 Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós, Edifício B&B Business, Torre Company, andares 17 e 18 -Vila Brasília 62 **3257-7300** CEP 74911-820 Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA Extensão Golânia

Avenida T-13, Qd. S-06, Lts. 08/13, Setor Bela Vista 62 **3257-7300** CEP 74823-440 Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto, 310 - Nova Caiapônia 64 **3663-1892** CEP 75850-000 Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -Setor Formosinha 61 **3631-6734** CEP 73813-011 Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02, sentido Santa Rita do Novo Destino 62 **3353-5438** Cx. Postal 157 CEP 76380-970 Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek, Qd. 20 Lts. 1 e 2 -Setor Norte CEP 72815-450 Luziânia - GO

www.unirv.edu.br
@ @unirvoficial
f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

PORTARIA Nº. 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prof. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal nº 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade etc.

Considerando que um dos pilares básicos em que se estrutura uma Universidade é o da pesquisa;

Considerando a necessidade de se fomentar a pesquisa científica no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde;

Considerando que uma das formas de se materializar a produção científica é por meio da publicação de artigos científicos;

Considerando a existência de previsão legal e orçamentária suficiente para fazer face ao pagamento do auxílio financeiro a ser instituído nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar a concessão de auxílio financeiro, no âmbito da UniRV, visando exclusivamente o reembolso de despesas necessárias à publicação de artigos científicos, a ser concedido aos servidores vinculados à UniRV, nas seguintes categorias:

I - docente pesquisador, do quadro permanente de pessoal, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

II – docente contratado, vinculado a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRV obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

III - servidor da área pedagógica da UniRV, vinculado ou tendo sido vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado pela própria UniRV e/ou mediante parceria com outras Instituições, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

IV - servidor da área técnica-administrativa da UniRV, vinculado ou egresso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado pela própria UniRV e/ou mediante parceria com outras Instituições, obrigatoriamente em coautoria com docente da UniRV e/ou docente de outras instituições;

§ 1º. Com exceção dos servidores que atuam na área técnica-administrativa, para fazer jus aos benefícios desta Portaria, o servidor/docente deve estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq.



Uni RV

CAMPUS RIO VERDE Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário 64 **3611-2200** Cx. Postal 104 CEP 75901-970 Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós, Edifício B&B Business, Torre Company, andares 17 e 18 -Vila Brasília 62 **3257-7300** CEP 74911-820 Aparecida de Gojânia - GO

CAMPUS APARECIDA Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06, Lts. 08/13, Setor Bela Vista 62 **3257-7300** CEP 74823-440 Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto, 310 - Nova Caiapônia 64 **3663-1892** CEP 75850-000 Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -Setor Formosinha 61 **3631-6734** CEP 73813-011 Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02, sentido Santa Rita do Novo Destino 62 **3353-5438** Cx. Postal 157 CEP 76380-970 Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek, Qd. 20 Lts. 1 e 2 -Setor Norte CEP 72815-450 Luziānia - GO

www.unirv.edu.br
@ @unirvoficial
f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

- § 2°. O proponente deverá ser o primeiro autor do artigo ou o segundo, desde que, nesse caso, o primeiro seja um discente ou egresso.
- § 3°. A Universidade de Rio Verde deve ser a primeira Instituição a aparecer na ordem de filiação sem menção a outra Instituição e/ou Programa de qualquer natureza nesta posição.
- § 4°. Não será contemplado com o auxílio, o artigo científico que tiver o nome do docente, servidor, discente e/ou egresso da UniRV, vinculado a qualquer outro Programa e/ou Instituição como primeira filiação, quer o Programa e/ou a Instituição seja pública ou privada, de pesquisa, educação e/ou de mercado.
- § 5°. O nome das agências de fomento, quando for o caso de publicações oriundas de projetos financiados, deverá figurar nos agradecimentos.
- § 6°. Para os fins desta Portaria, considera-se egresso aquele que finalizou seu vínculo com a UniRV, até 3 (três) anos após a entrega e aprovação da Dissertação de Mestrado ou do Relatório final de Iniciação Científica ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na data da solicitação do benefício.
- § 7°. Para os beneficiários previstos no inciso I do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da sua atuação junto à UniRV.
- § 8°. Para os beneficiários previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa *Stricto Sensu* e linha de pesquisa ao qual o beneficiário esteja vinculado na UniRV.
- § 9°. Para os beneficiários previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa *Stricto Sensu* e linha de pesquisa ao qual encontra-se ou encontrava-se vinculado.
- Art. 2º. Para ter o direito de reembolso, via auxílio previsto nesta Portaria, o artigo científico deve ser publicado em periódico dos estratos Qualis B2 ou superior e indexado obrigatoriamente em, no mínimo, uma das Bases de Dados/Indexadores Internacionais relacionados abaixo:

I - JCR - Journal Citation Reports;

II - Scientific Electrocin Library Online (Scielo);

III - PubMed Central (PMC);

IV - Medical Literature Analysis and Retrievel System Online (PubMed/Medline);

V - ScienceDirect.

§ 1°. Para as categorias de beneficiários previstas nos incisos II e III do art. 1°, será necessário que o periódico atenda às exigências de classificação — Qualis/base de dados/indexador - do curso na área de avaliação CAPES.



CAMPUS RIO VERDE Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário 64 3611-2200 Cx. Postal 104 CEP 75901-970

CAMPUS APARECIDA

Rio Verde - GO

Rua Itu esq. c/ Rua Tapaiós. Edifício B&B Business. Torre Company, andares 17 e 18 -Vila Brasília 62 3257-7300 CEP 74911-820 Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA Extensão Golânia

Avenida T-13, Qd. S-06, Lts. 08/13. Setor Bela Vista 62 3257-7300 CEP 74823-440 Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av Ministro João Alberto. 310 - Nova Caiapônia 64 3663-1892 CEP 75850-000

Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -Setor Formosinha 61 3631-6734 CEP 73813-011 Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02. sentido Santa Rita do Novo Destino 62 3353-5438 Cx. Postal 157 CEP 76380-970 Gojanésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek, Qd. 20 Lts. 1 e 2 -Setor Norte CEP 72815-450 Luziánia - GO

www.unirv.edu.br @ @unirvoficial f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

§ 2º. Será considerada a última classificação Qualis quando da data de submissão do artigo.

Art. 3º Constituem itens financiáveis da solicitação, por artigo científico:

I – redação/revisão de texto;

II – tradução de artigo para a língua estrangeira exigida pelo periódico;

III – cálculos estatísticos;

IV - tramitação e pagamento de taxas para a publicação.

§ 1º. Não será contemplada a tradução de capítulos de livros, dissertações, teses ou documentos que não representem artigos científicos nos termos desta Portaria.

§ 2°. O(A) solicitante do auxílio para ressarcimento dos itens financiáveis, comprometese a não receber, para a mesma finalidade, recurso de nenhuma outra fonte que se sobreponha ao disponibilizado pela UniRV.

§ 3°. Em caso de recebimento de recurso em duplicidade, o(a) solicitante comprometese a informar e devolver o recurso concedido pela UniRV.

Art. 4º Constituem regras básicas para o enquadramento da produção científica possibilitando o recebimento do benefício previsto nesta Portaria, a observância dos seguintes requisitos:

I – que a data do aceite ou da publicação do artigo seja posterior ao Edital ao qual o proponente está enviando a solicitação.

II – que o(s) autor(es) não esteja(m) inadimplente(s) financeira e documentalmente com os programas institucionais desenvolvidos pelas Pró-Reitorias departamentos/setores da UniRV.

III – que os autor(es) não se encontre(m) licenciado(s) ou afastado(s) de suas funções na UniRV por interesse particular.

IV – que o(s) currículo(s) lattes do(s) autor(es) esteja(m) atualizado(s) no mês da solicitação, salvo com justificativa assinada pelo proponente sobre a não pertinência de atualização para prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Os requisitos previstos neste artigo poderão ser conferidos junto à quaisquer órgãos, departamentos e/ou plataformas disponíveis.

Art. 5º Para o recebimento do auxílio, o beneficiário responsável pela solicitação, deverá apresentar:

I – a versão final do artigo aprovado em língua portuguesa e estrangeira, no caso de artigos que passaram pelo processo de tradução;

II – comprovação de publicação;

III – comprovante de que a revista é indexada, conforme previsto no art. 2°;

IV – os comprovantes de pagamento dos itens financiáveis, conforme previsto no art. 3°;



CAMPUS RIO VERDE Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário 64 **3611-2200** Cx. Postal 104 CEP 75901-970 Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós, Edifício B&B Business, Torre Company, andares 17 e 18 -VIIa Brasília 62 3257-7300 CEP 74911-820 Aparecida de Goiânía - GO

CAMPUS APARECIDA Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06, Lts. 08/13, Setor Bela Vista 62 **3257-7300** CEP 74823-440 Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto, 310 - Nova Caiapônia 64 **3663-1892** CEP 75850-000 Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -Setor Formosinha 61 **3631-6734** CEP 73813-011 Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02, sentido Santa Rita do Novo Destino 62 **3353-5438** Cx. Postal 157 CEP 76380-970 Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek, Qd. 20 Lts. 1 e 2 -Setor Norte CEP 72815-450 Luziânia - GO

www.**unirv**.edu.br
@ @unirvoficial **f** /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

- 1°. Ao final de 30 (trinta) meses decorridos da autorização, caso o artigo não seja efetivamente publicado ou não atenda aos critérios definidos nesta Portaria, o beneficiário deverá ressarcir a UniRV o valor recebido com as devidas correções.
- § 2º. Em caso de exoneração do proponente, independentemente do fator motivador, tendo cumprido os requisitos desta Portaria, o reembolso será feito ao primeiro autor servidor da UniRV a figurar na publicação.
- § 3º Em caso de exoneração do proponente e não tendo outro servidor da UniRV como autor, o reembolso não será realizado.
- Art. 6°. O beneficiário considerado inadimplente junto à UniRV fica inabilitado para submeter projetos de qualquer natureza nos editais da UniRV, recebimento de quaisquer benefícios ou obtenção de documentos do tipo "nada consta", até a resolução da inadimplência.
- Art. 7°. A disponibilidade orçamentário-financeira, juntamente com outros fatores técnicos, deverá nortear o número de artigos a serem contemplados com o auxílio previsto nesta Portaria e, uma vez definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, serão objeto de Edital Específico, que estabelecerá diretrizes e especificidades acerca do procedimento a serem adotados.
- Art. 8°. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação conduzir os procedimentos de concessão do auxílio, bem como verificar o atendimento às exigências desta Portaria antes de conceder ao proponente a autorização e/ou o pagamento do benefício.
- Art. 9°. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá apresentar relatórios periódicos à Reitoria, para o devido acompanhamento em relação aos benefícios concedidos nos termos desta Portaria.

Art. 10°. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UniRV mês de fevereiro de 2023.

Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 09 dias do

Prof. Me. Alberto Barella Netto Reitor da Universidade de Rio Verde Decreto Municipal 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de 09 de de 2023.

Paloma Moraes Leite Secretária da Reitoria Portaria Reitoria n. 2.642/2019